

LEI N° 5236 DE 21 DE MARÇO DE 1972

(Dispõe sobre a celebração de convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências)

*

OMOYRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 10/72 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para reforma do prédio do Instituto de Educação Estadual "Leônidas de Amaral Vieira", nesta cidade.

Artigo 2º - Parte dos recursos para a reforma a que se refere o artigo anterior, até R\$ 45.249,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros) será fornecida pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e a restante até R\$ 16.000,00 (Dez mil cruzeiros), será coberta pelo Município.

Artigo 3º - As despesas do Município, decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de março de 1972.

*Larrelema
OMOYRE ROSA DE OLIVEIRA*

Registrada no livre próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 21/03/72.

OMOYRE ROSA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
(Assinatura da Secretaria)